



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 880/2018

Maringá, 25 de maio de 2018.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, relativamente aos servidores auxiliares de farmácia integrantes do quadro da Administração Municipal, o quanto segue:

1 – quais são os profissionais que se enquadram no conceito de profissional da saúde para a Administração Municipal;

2 – se a Procuradoria Jurídica do Município foi consultada a respeito da intenção da Administração Municipal de alterar a jornada dos servidores auxiliares de farmácia de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, e, em caso positivo, decline qual foi o entendimento da procuradoria em relação a essa temática, bem como envie cópia do respectivo parecer. Em caso negativo, decline os motivos;

3 – como ficará a situação dos servidores que trabalham em dois períodos e se foi dado tempo hábil para os mesmos se organizarem.

Ressalta-se que diversos servidores auxiliares de farmácia da Administração Municipal têm relatado que o Secretário de Saúde teria se manifestado no sentido de pretender alterar a jornada desses servidores de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, manifestação que teria sido externada por meio do Ofício n. 1157, sob o argumento de que os auxiliares de farmácia não se encontram inseridos no conceito de servidores da saúde.

Outrossim, os servidores em questão entendem enquadrar-se na categoria de servidores da saúde, e alegam que há duas leis em vigor que estabelecem jornada de 30 (trinta) horas aos servidores da saúde, quais sejam a Lei Complementar n. 774/2009, que dispõe sobre a jornada diferenciada de trabalho no âmbito da Administração Direta do Município de Maringá, e a Lei Municipal n. 9.110/2011, alterada pela Lei n. 9.523/2013, que estabelece jornada de 30 horas semanais para os cargos que especifica.

Os servidores argumentam, ainda, que a jornada de 30 (trinta) horas semanais atualmente exercida pelos mesmos foi fixada por meio de documento assinado pelo Diretor José Orlando Benedetti, e que o fato de a fixação da jornada dos mesmos ter ocorrido através de simples documento, que não constitui espécie legislativa, não garante segurança a esses servidores, já que, para eles, tal orientação pode deixar de ser seguida com o advento de outro documento em sentido contrário.

Tais argumentos expendidos pelos servidores justificam os presentes questionamentos, especialmente o questionamento referente ao posicionamento da Administração Municipal acerca do enquadramento desses servidores como profissionais da saúde ou não.

Atenciosamente, Vereador Paulo Rogério do Carmo.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério do Carmo, Vereador**, em 30/05/2018, às 11:12, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0091605** e o código CRC **96430348**.

